



LEI 4.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Define a **COSTELA DO SAPECADO** como
Prato Típico oficial do Município de Ivaiporã / PR.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Costela do Sapecado**" como o prato típico oficial do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A "**Costela do Sapecado**" é reconhecida como elemento representativo da cultura e tradição do município, promovendo a gastronomia local e incentivando o turismo e a economia regional.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a tomar as medidas necessárias para registrar a "**Costela do Sapecado**" como produto cultural originário de Ivaiporã, com o objetivo de preservar a receita original.

Art. 4º O prato típico deverá ser apresentado anualmente na EXPOVALE, em comemoração ao aniversário do município, em data estabelecida pela comissão organizadora do evento.

Art. 5º Restaurantes que servirem a "**Costela do Sapecado**" dentro dos padrões estabelecidos nesta Lei poderão solicitar ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Ivaiporã - uma avaliação para obtenção de um selo de reconhecimento.

Art. 6º Restaurantes que não cumprirem as especificações desta Lei perderão o direito de usar o nome "Costela do Sapecado" e o selo de reconhecimento, após avaliação do COMTUR.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/10/2024).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal